

Informe BOLSA FAMÍLIA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Informe nº 107 • 09 de janeiro de 2026



Novas normativas relacionadas ao IGD-PBF publicadas em janeiro de 2026

Atualização da Portaria do Índice de Gestão Descentralizada (IGD-PBF) e divulgação do teto mensal de repasse de recursos aos Estados no exercício de 2026 pelo IGD-E

Nos últimos dois meses, tem sido implementada pela Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do MDS, uma nova forma de atualização cadastral do Cadastro Único, denominada de **atualização cadastral por integrações de dados**. A nova rotina visa ampliar a qualificação do Cadastro Único e reduzir a carga de trabalho das equipes municipais, que dia a dia lidam com um alto volume de demandas relacionada à atualização cadastral.

Com essa mudança, portanto, se estabeleceram duas formas diferentes de atualização cadastral: a tradicional, **realizada pelas equipes municipais** e uma inovadora, realizada por meio de cruzamento de dados, conduzida pelo governo federal.

Devido às inovações implementadas no Cadastro Único, e considerando que o IGD-PBF tem como objetivo **mensurar os resultados da gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único alcançados por estados e municípios**, a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) avaliou ser necessário promover atualizações na [Portaria MDS 1.041 de 23 de dezembro de 2024](#). É nesse contexto que foi publicada, no dia 30 de janeiro, a [Portaria MDS 1.151 de 27 de janeiro de 2026](#), que atualiza alguns aspectos do IGD-PBF e do repasse de recursos associados a esse índice, mudanças essas que já passam a valer a partir da competência de janeiro de 2026.

Além disso, como define o Art 8º, § 3º Portaria 1.041/2024, todo o ano a SENARC deve divulgar o teto mensal de recursos financeiros a serem repassados aos estados pelo IGD-E. Esse ano, esses valores foram divulgados pela [Instrução Normativa SENARC Nº 52 de 29 de janeiro de 2026](#).

Neste informe, vamos explicar detalhadamente as informações mais importantes que essas normativas trazem.

O que muda com a Portaria nº 1.151?

A Portaria nº 1.151/2026 traz algumas atualizações importantes para a Portaria 1.041/2024, que define as regras de cálculo do IGD-PBF e o repasse dos recursos gerados por ele.

Como disciplina o Art 14º da [Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023](#), o IGD-PBF destina-se a:



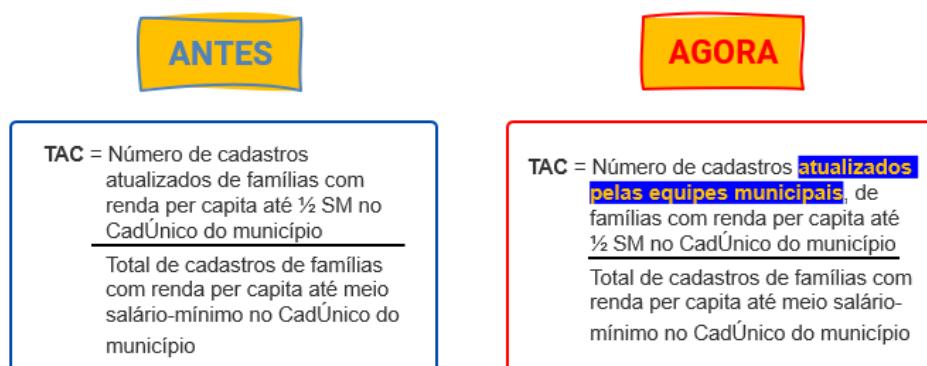
Para continuar cumprindo o objetivo de **aferir os resultados da gestão descentralizada**, ao considerar a implementação das atualizações cadastrais por integração de dados pela SAGICAD/MDS, foi necessário adequar o cálculo do IGD-PBF.

Cálculo da Taxa de Atualização Cadastral (TAC)

A partir da competência de janeiro de 2026, a Taxa de Atualização Cadastral (TAC):

- Considera os cadastros que foram atualizados pelas equipes municipais; e
- Desconsidera as atualizações cadastrais por integrações de dados, realizadas pelo MDS.

A TAC passa a ser calculada como a divisão entre o número de cadastros de famílias de até $\frac{1}{2}$ salários-mínimos (SM) **atualizados pelas equipes municipais** no município, pelo total de cadastros de famílias com renda per capita até $\frac{1}{2}$ SM no CadÚnico do município.



Cálculo dos recursos financeiros do IGD-PBF

O cálculo do **montante a ser transferido aos municípios** também passou por duas atualizações:

1. Serão considerados para o cálculo dos recursos a serem transferidos para os municípios, os cadastros atualizados pelas equipes municipais, excluindo atualizações cadastrais por integração de dados.
2. Aumento do valor unitário por cadastro **de R\$ 3,25 para R\$ 3,35**.

Portanto, a nova fórmula de cálculo dos recursos financeiros do IGD-M é:

CÁLCULO DOS RECURSOS DO IGD-M



INCENTIVOS:

- 3% ao município que atualizou no último ano os dados do SIGPBF (até o limite de R\$ 3.000) – SUSPENSO em 2025;
- 5% de acordo com à quantidade de famílias em fase de suspensão, acompanhadas pela Assistência Social (novas taxas);
- 5% para municípios que instituírem Comissão Intersetorial do PBF (novo);
- R\$ 50,00 por cadastramento ou atualização cadastral realizada em domicílio.

Os incentivos passam a ser computados após a atribuição do valor mínimo de repasse.
O redutor financeiro passa a incidir, também, sobre o valor mínimo de R\$ 3.200.

Valores mínimos para receber os recursos do IGD-PBF

A nova Portaria também altera os **valores mínimos a serem alcançados no IGD-M e as taxas que o compõe**, para que o município seja elegível a receber os recursos gerados pelo índice.

A Portaria nº 1.041/2024 estabeleceu que, a partir de 2026, haveria aumento no valor mínimo dessas taxas. No entanto, a nova portaria **mantém o valor mínimo a ser alcançado na TAC no patamar de 0,70**. A mudança é ilustrada a seguir:

ANTES	AGORA
a) IGD-M maior ou igual a 0,65 b) TAC maior ou igual a 0,75 c) TAFE maior ou igual a 0,5 d) TAAS maior ou igual a 0,5	a) IGD-M maior ou igual a 0,65 b) TAC maior ou igual a 0,70 c) TAFE maior ou igual a 0,5 d) TAAS maior ou igual a 0,5

Importante

A única alteração trazida pela Portaria nº 1.151/2026 é no valor mínimo da TAC. Os valores mínimos da Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE) e da Taxa de Acompanhamento da Agenda da Saúde (TAAS) permanecem os mesmos definidos pela Portaria nº 1.041/2024, como mostra a figura acima.

Para os estados, **as taxas mínimas a serem alcançadas para receberem os repasses financeiros do IGD-E permanecem as mesmas** definidas pela Portaria 1.041/2024.



Fique atento: Para saber mais sobre o IGD-PBF, consulte o [Caderno de Orientações do IGD](#). A SENARC está trabalhando para atualizar o conteúdo do Caderno para refletir as mudanças descritas neste informe.

Teto de repasse mensal para os estados

Como o [Caderno do IGD](#) menciona, todos os anos, a SENARC publica o teto de repasses mensais para os estados. O teto mensal é o valor máximo a ser transferido a cada estado e é parte central do cálculo do valor a ser repassado. Ele compõe a fórmula de cálculo dos recursos gerados pelo IGD-E:

$$\text{IGD-E} \times \frac{\text{Valor do Teto Mensal do Estado (R\$)}}{} = \frac{\text{Valor calculado para repasse}}{}$$

A [Instrução Normativa SENARC N° 52 de 29 de janeiro de 2026](#) detalha o cálculo do valor do teto mensal para cada estado, a ser adotado em 2026 e traz uma tabela com todos os valores envolvidos no cálculo e o valor final do teto de cada estado. O valor do teto de cada estado é reproduzido abaixo:

UF	Teto Mensal	UF	Teto Mensal	UF	Teto Mensal
AC	R\$ 33.957,00	MA	R\$ 84.725,00	RN	R\$ 50.464,00
AL	R\$ 45.679,00	MG	R\$ 150.599,00	RO	R\$ 39.559,00
AM	R\$ 107.150,00	MS	R\$ 48.948,00	RR	R\$ 34.414,00
AP	R\$ 32.703,00	MT	R\$ 75.547,00	RS	R\$ 85.264,00
BA	R\$ 146.152,00	PA	R\$ 122.044,00	SC	R\$ 52.366,00
CE	R\$ 84.776,00	PB	R\$ 58.657,00	SE	R\$ 39.225,00
ES	R\$ 39.110,00	PE	R\$ 86.358,00	SP	R\$ 157.847,00
GO	R\$ 69.456,00	PI	R\$ 63.629,00	TO	R\$ 46.957,00
MA	R\$ 84.725,00	PR	R\$ 77.264,00	Total	R\$ 1.916.666,00
GO	R\$ 69.456,00	RJ	R\$ 83.816,00		

Adicionalmente, levando-se em conta que cálculo do teto considera o número de cadastros atualizados, tendo como referência o mês de dezembro, a IN incorpora as alterações promovidas pela Portaria 1.151/2026, ao ressaltar que serão considerados para o cálculo, **o número de cadastros atualizados pelas equipes municipais, excluindo as atualizações cadastrais realizadas por integração de dados**.

Atualização de dados no SIGPBF

A atualização dos dados no SIGPBF é uma atividade fundamental para garantir a continuidade do recebimento de **incentivos financeiros** associados ao IGD-M e ao IGD-E.

Aproveitamos esse informe para reforçar a importância de estados, municípios e Distrito Federal estarem atentos a essas regras.

No âmbito do IGD-M, existem quatro incentivos financeiros incrementais, que tem a função de incentivar e induzir a realização de determinadas ações pelos municípios.

Incentivo 1. Atualização dos dados dos municípios

Um desses incentivos é oferecido para os municípios que **mantém atualizados os dados da gestão e das coordenações** do PBF e do CadÚnico no SIGPBF.

Incentivo 3. Instituição da Comissão Intersetorial Municipal

Outro incentivo está associado à existência da **Comissão Intersetorial**, sendo que seus dados devem estar atualizados para que os municípios possam receber o repasse desse incentivo.

Como descreve a Portaria 1.041/2024, para estar apto a receber os respectivos recursos, em ambos os incentivos 1 e 3, os dados registrados no SIGPBF devem estar atualizados no período de 1 ano (365 dias).

Para o **incentivo 1**, serão acrescidos **3%** sobre o valor inicialmente calculado (ou sobre o valor mínimo de R\$ 3.200), limitado ao valor máximo de três mil reais, quando os dados do Secretário Municipal e do(s) Coordenador(es) tiverem sido atualizados, ou confirmados, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF) **nos últimos 365 dias**.

Para o **incentivo 3**, são acrescidos **5%** sobre o valor inicialmente calculado (ou sobre o valor mínimo de R\$ 3.200) quando o município tiver instituído a Comissão Intersetorial e a registrado no SIGPBF. Para fazer jus ao recebimento do incentivo, os dados dos membros da Comissão devem ter sido atualizados, ou confirmados, no SIGPBF **nos últimos 365 dias**.

Entre o final de 2024 e o início de 2025, estados e municípios participaram do processo de adesão ao PBF, que demandava o registro de todas as informações sobre a gestão do PBF dos entes federativos.

Levando-se em conta que todos os dados estariam atualizados no período definido pela portaria ao longo de 2025, o Incentivo 1 foi suspenso ao longo daquele ano (Instrução Normativa N° 46/2025).

Agora, em janeiro de 2026, se iniciará o pagamento desse incentivo. Por isso, os municípios devem estar **atentos ao período de atualização dos dados** para que não percam a oportunidade de receber esses recursos adicionais.



Exemplo

Se um município fez o registro ou atualização dos dados em 11 de novembro de 2024 e não fez outras atualizações ao longo de 2025, em 31 de dezembro de 2025 (data de referência para o pagamento de janeiro de 2026), esses dados estavam desatualizados há **415 dias**.

Nesse caso, na competência de janeiro, **o município não estará apto a receber o incentivo 1**.

Além disso, mesmo que tenha cadastrado as informações sobre a Comissão Intersetorial, caso tenha informado esses dados apenas em novembro de 2024 e não os atualizou posteriormente, esse município **não receberá os recursos do incentivo 3**.

Caso faça as atualizações solicitadas, **na competência seguinte**, o município voltará a receber esses incentivos.

Atualização dos dados dos estados

Os estados devem estar atentos à atualização dos dados das **Comissões Intersetoriais estaduais**. De acordo com a Portaria 1.041/2023, os estados devem manter as informações atualizadas no prazo de até 365 dias. Isso significa que se o estado tiver inserido as informações no SIGPBF no dia 28 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2025, esses dados estavam desatualizados a 368 dias, superando o limite estabelecido na portaria.

No caso do IGD-E, a atualização dessa informação é crucial para **garantir o recebimento do repasse**. Caso não esteja atualizado, o estado terá o seu fator de registro da Comissão Intersetorial zerado e isso fará com que o **IGD-E do estado seja zero, inviabilizando a transferência dos recursos na competência em que foi calculado**.

Esperamos que as informações trazidas aqui ajudem as equipes estaduais e municipais a acompanharem as inovações trazidas com as novas normativas. A SENARC segue a disposição para esclarecer dúvidas e apoiar os entes na construção de um PBF cada vez melhor e mais inclusivo!

Links úteis

Acesse a Portaria nº 1.151

Portaria MDS nº 52, de 27 de janeiro de 2026

<https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-mds-n-1.151-de-27-de-janeiro-de-2026-684181016>

Acesse a Instrução Normativa nº 52

Instrução Normativa nº 52/SENARC/MDS, de 29 de janeiro de 2026

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-52/senarc/mds-de-29-de-janeiro-de-2026-684187207>

Acesse demais links

Informe Cadastro Único sobre a atualização cadastral por integração de dados

https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico/informes/2025/informe_cadastro_unico_n_80.pdf

Portaria 1.041 de 23 de dezembro de 2024: <https://encurtador.com.br/SQWX>.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mds-n-1.041-de-23-de-dezembro-de-2024-603873916>

Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/l14601.htm#:~:text=estabelecida%20em%20regulamento.-,Art.,ato%20do%20Poder%20Executivo%20federal.

Caderno de Orientações do IGD-PBF

<https://ead.mds.gov.br/red/565>

Dúvidas e suporte



E-mail: gestorpbf@mds.gov.br



Telefone: 121

Canais de atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito *online*, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h. O link para acesso é <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>.



Formulário Eletrônico



121



Chat



Registro de Manifestação



Telegram

Comunicados Via Ofício

Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Sr. Rafael Guerreiro Osorio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar

CEP 70054-906 – Brasília – DF

Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Sra. Eliane Aquino Custodio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5º andar, sala 531

CEP 70054-906 – Brasília – DF



Perdeu algum Informe?

Confira as edições:
anteriores

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR".

Para receber o boletim, envie mensagem para informebolsaecdastro@mds.gov.br com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".

Central de Relacionamento



121



www.mds.gov.br

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO